



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

“CRIA, PARALELA A LEI 1.160/2009, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS URBANAS E O DISQUE-QUEIMADA, UM CANAL DIRETO PRA DENÚNCIAS QUE FUNCIONE DIARIAMENTE”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Prevenção e Combate As Queimadas Urbanas e Disque Queimada”, com apoio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, com parcerias dos outros setores da Prefeitura Municipal.

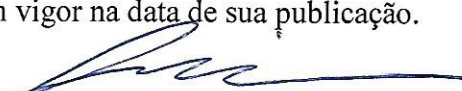
§ 1º - Os órgãos responsáveis realizarão campanhas de conscientização para a prevenção das queimadas urbanas, para a sociedade e para as escolas (que podem entrar como parceiras no programa), a ser realizado anualmente, sendo intensificado no período da seca.

§ 2º - Cabe a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, fazer valer a lei Nº 1160/2009 nos artigos 141, 142 e 161, onde os munícipes que infringirem a lei e forem autuados, que realmente paguem as multas aplicadas, tentando agilizar essas autuações.

§ 3º - Fica a critério do Executivo Municipal a criação de um número de telefone, com atendimento disponível por 24 horas, para atender as denúncias de queimada no perímetro urbano de Jaciara, denominado de Disque-Queimada.

Art. 2º - O Executivo Municipal por meio de Decreto, estabelecerá a forma de implantação do Disque Queimada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SINVAL CHICARINO CAIRES
Vereador Autor

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA (MT), 06 DE AGOSTO DE 2018.